



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria - N.º 660 - Telex (091) 4641 - Rio Maria PA.

LEI Nº 277, DE 1º DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

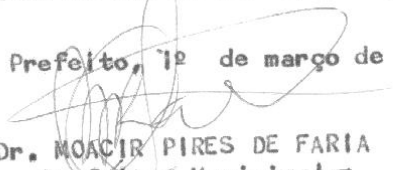
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 36 da Constituição Estadual, prorrogar, sob regime das leis trabalhistas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, contratos de pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos previstos no quadro de pessoal desta Prefeitura:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL:
Professor, Merendeira, Servente e Aux. de Biblioteca
- II - DA SAÚDE:
Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem, Agente Sanitário e Vigia
- III - DOS AGENTES DE APOIO E PRODUÇÃO:
Gari e Vigilante
- IV - DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:
Auxiliar de Administração, Almojarife, Datilógrafo, Zelador, Motorista, Recepcionista e Contínuo
- V - TÉCNICOS PROFISSIONAIS:
Mecânicos, Auxiliar de Mecânico, Operador de Máquina Pesada e leve

Art. 2º - A prorrogação dos contratos por tempo determinado, visa dar continuidade à administração pública, sem prejuízo à comunidade, e suprir a lei de quadros até que seja realizado novo concurso público para seu preenchimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993, não podendo superar o prazo de 30 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 1993.


Dr. MOACIR PIRES DE FARIA
~~Prefeito Municipal~~
Dr. Moacir Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Rio Maria

Recebi Em 05 de 03 1993



Erivan Machado Casimiro

Aux. de Sec. Legislativa